

## **AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A.**

CNPJ/MF nº 09.325.109/0001-73

NIRE nº 41.300.074.623

Companhia Aberta

### **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

1. **Data, Hora e Local:** Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2014, às 9:30 horas, na sede social da Autopista Planalto Sul S.A. (“Companhia”), localizada no Município de Rio Negro, Estado do Paraná, na Avenida Afonso Petschow, nº 4040, Bairro Industrial.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §2º do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Sr. Marcos Pinto Almeida, Sr. David Antonio Díaz Almazán e Sra. Marta Casas Caba.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Marcos Pinto Almeida  
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
4. **Ordem do Dia:**
  - 4.1 Exame, discussão e votação da submissão, à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, para aprovação (i) da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação (“Emissão”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), a serem distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação (“Oferta Restrita”); (ii) de uma nova operação de financiamento de repasse direto do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) a ser formalizada por meio de um contrato de financiamento mediante abertura de crédito entre o BNDES, a Companhia e a Arteris S.A. (“Acionista”), no valor de até R\$ 68.573.000,00 (sessenta e oito milhões e quinhentos e setenta e três mil reais), a ser desembolsado em até 5 (cinco) subcréditos (“Contrato de Financiamento 2014”), (iii) do terceiro aditivo ao contrato de financiamento mediante abertura de

crédito nº 11.2.0102.1 celebrado entre o BNDES, a Companhia e a Acionista em 3 de março de 2011, conforme alterado em 17 de fevereiro de 2012 e 21 de março de 2014 (“Contrato de Financiamento 2011”, e, em conjunto com a escritura de emissão das Debêntures e o Contrato de Financiamento 2014, os “Contratos de Financiamento”), e (iv) a prestação, pela Companhia, de garantias compartilhadas aos Contratos de Financiamento, na forma de (1) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, inclusive os descritos a seguir, sendo a utilização e o fluxo dos recursos cedidos controlados por meio de contas correntes administradas e movimentadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Receitas, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia, o BNDES e o Itaú Unibanco S.A., em 3 de março de 2011 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), que será aditado para prever o compartilhamento da Cessão Fiduciária com os Contratos de Financiamento, por meio da celebração de um aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária com a inclusão do agente fiduciário das Debêntures (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”): (a) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão de Serviço Público, precedida da Execução de Obra Pública (“Contrato de Concessão”), celebrado entre a Companhia e a União, por Intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“Poder Concedente”) em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão; (b) parcela dos direitos creditórios da Companhia, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguros contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento pela Companhia das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e (c) todos os direitos creditórios da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema de contas bancárias, conforme estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária e no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que a Companhia deverá constituir e manter a partir de 15 de dezembro de 2015, conta pagamento debêntures para a qual deverá ser transferido mensalmente o valor equivalente a 1/12 (um doze avos) da parcela de amortização de principal imediatamente subsequente das Debêntures, mais o valor equivalente a 1/12 (um doze avos) da parcela de juros remuneratórios imediatamente subsequente das Debêntures, utilizando-se, em ambos os casos, para tanto, a projeção do IPCA divulgada pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”), correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no boletim Focus do Bacen no último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo; (2) penhor da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia de titularidade da Acionista, incluindo todas e quaisquer ações representativas do capital social da Companhia, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de

subscrição, debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da Companhia, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Acionista, nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças a ser celebrado entre a Companhia, o BNDES, a Acionista e o agente fiduciário (“Contrato de Penhor”); e (3) cessão fiduciária dos direitos emergentes da concessão para exploração do Lote Rodoviário 02 da Rodovia BR-116/PR/SC, formalizada por meio do Contrato de Concessão, a ser constituída também por meio da celebração do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, mencionado no item (1) acima. Dentre os direitos emergentes da concessão destacam-se (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia, incluindo, mas não se limitando, todas as indenizações pela extinção da concessão; (b) o direito de explorar a própria concessão, nos termos do artigo 27, §2º, da Lei 8.987, e o item 16.45 do Contrato de Concessão, especialmente todas as outras receitas não especificamente abrangidas no item (1) acima; e (c) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da referida concessão, conforme o disposto no artigo 13, item “xviii” do Estatuto Social da Companhia.

5. **Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue:
  - 5.1 Manifestar-se favoravelmente à aprovação e submissão dos Contratos de Financiamento, incluindo a Emissão e a Oferta Restrita das Debêntures, à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, sendo que os demais termos e condições deverão ser detalhados na ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre tal operação.
  - 5.2 Autorizar a prestação, pela Companhia, de garantias aos Contratos de Financiamento, por meio da outorga do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Penhor. Essa autorização prévia será submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, nos termos do artigo 8º, item “iii”, do seu Estatuto Social.
  - 5.3 Aprovar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, nos termos do disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por: **Mesa** - Sra. Marcos Pinto Almeida (Presidente) e Sra. Maria de Castro Michielin

(Secretária); **Conselheiros** - Sr. Marcos Pinto Almeida, Sr. David Antonio Díaz Almazán e Sra. Marta Casas Caba.

Rio Negro, 22 de dezembro de 2014.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

**Maria de Castro Michielin**

Secretária